

Teresina (PI), 13 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**FELIPE DE MELO EULÁLIO**  
Diretor Geral – IDEPI

REF.19086

**INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - IAEPI-PI**

**PORTARIA Nº 15/2023 – GAB/IAEPI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ-IAEPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto a Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Piauí e embasado na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear como membros que integrarão a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI, com a competência para desempenhar as funções de Comissão Processante das Licitações nas modalidades definidas pelas Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/21 e pelo Decreto nº 10.024/2019, bem como em suas alterações posteriores, os seguintes membros, em número de 04 (quatro) e, na ausência ou impedimento, ao subsequente, na ordem que se apresenta:

Presidente: ORLEANE RODRIGUES LIRA, Matrícula nº 342211-9 Secretária: FRANCISCA JULIANA CASTELO BRANCO EVARISTO PAIVA, Matrícula nº 372977-0 Membro: KELLY CRISTINA PAES GALVÃO; Membro: JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO.

**Art. 2º.** Designar a Presidente da Comissão também como pregoeira para compor a Comissão Permanente de Licitação, nas modalidades Pregões, deste Instituto de Águas e Esgotos do Piauí-IAEPI.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Dr. Magno Pires Alves Filho**  
Diretor Geral  
Instituto de Águas e Esgotos do Piauí-IAEPI

**INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - IAEPI-PI**

**PORTARIA Nº 016/2023 – GAB/IAEPI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ-IAEPI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto a Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Piauí e embasado na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021.

CONSIDERANDO que a execução do(s) contrato(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CONSIDERANDO que as decisões ou providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;